



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 879/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, ORGANIZADOS EM SACOLAS, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS – RECURSO 1279 – COVID19.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 30.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 138/2020**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, até o início da sessão pública.

ORIGEM: Solicitação de Materiais/Serviços nº 1889 de 2020.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS, situado na Av. Silvio Sanson, 1135, centro, no **dia 12 de agosto de 2020, com início às 14 horas**, horário de Brasília - DF.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, ORGANIZADOS EM SACOLAS, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS – RECURSO 1279 – COVID19**, conforme ANEXO IV – Termo de Referência.

2.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC N° 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC n° 259, de 20 de setembro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS n° 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS n° 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual N° 78/2009).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências contidas no corpo do instrumento convocatório, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

3.2. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n° 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei n° 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento, conforme as normas estabelecidas neste edital.

3.3. Não poderá participar do certame a empresa que:

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se suspensa ou impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

3.4. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

4. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas em **até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração.

4.2. As petições das impugnações serão decididas pelo pregoeiro no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

4.3. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo VI) e a declaração solicitada no item 5.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

5.2. **O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

- a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**
- c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social **OU ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO, autenticado, OU SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL**, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

5.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil responsável pela empresa.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5.4. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

5.5. **IMPORTANTE:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas, referente ao certame.

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa).
CONTATO: (telefone ou e-mail da empresa)

AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020.
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

7. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes às PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, **juntamente com a Declaração de Habilitação** (Anexo I), entregue em mãos para o Pregoeiro, **fora dos envelopes**.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

conforme disposto no item 5 deste edital.

8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

8.2. A proposta deverá conter:

a) Valor em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto licitado, como obrigações fiscais, carga, descarga e transporte, etc. (Anexo III);

b) A descrição detalhada e o preço unitário e total do item ofertado, bem como o valor **GLOBAL** da proposta;

c) Data e assinatura do responsável legal da empresa;

d) Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, e-mail, nome e número do banco, agência e conta bancária, em nome da empresa licitante;

e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

f) Marca/Procedência do item ofertado, conforme o caso;

Obs.: Será aceita apenas uma marca por item na proposta, sob pena de desclassificação.

8.3. Os materiais ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

8.4. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

8.6. O valor **GLOBAL** previsto para o objeto licitado é o estipulado Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

9.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 9.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

9.6. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,05 (cinco reais).

9.7. É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

9.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.10. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o critério de **Menor preço – Global**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.13. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

9.14. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.1.2 deste Edital.

9.15. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

9.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 9.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

9.18. O disposto nos itens 9.13 a 9.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.19. Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados.

9.19.1. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.20. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

9.21. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.22. A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

9.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação nesse pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS:

10.1.1. DECLARAÇÕES

a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo Anexo V deste edital;

b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo superveniente para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo Anexo VI deste edital;

10.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e da sua publicação;

c) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

10.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT (expedida pela Justiça do Trabalho).

10.1.4. REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Se esta não possuir especificação quanto a sua validade, subter-se-á a validade de **90 (noventa) dias da data de sua emissão**.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Alvará de Licença Sanitária** em nome do licitante, válido, emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal).

10.2. Os documentos relacionados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município de Guaporé/RS. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público do município de Guaporé, responsável pelo recebimento dos mesmos.

10.3. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos previstos no item 10.1.3 terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.4. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.5. O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

do envelope.

11. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão ser em seu Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público municipal do Município de Guaporé/RS, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

11.2. Não serão autenticados documentos no Setor de Licitações no dia marcado para abertura dos envelopes.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

12.1. O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, descrito no Anexo IV, parte integrante deste edital.

12.2. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, na forma da lei (Lei nº 8.666/93, art. 48, II).

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade competente.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.1. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

14.1.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

direito de recorrer e à adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

14.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e os enviados por e-mail.

14.6. Os recursos poderão ser os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente, e deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal da Administração.

14.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

15.3. O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar da sua data de assinatura.

15.4. A fiscalização será efetuada pelo secretário correspondente (Titular da pasta) ou pessoa por ele designada, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

diretamente ou por designados.

16. ENTREGA E PRAZOS

16.1. A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

16.1.1. Os produtos devem ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e complemento do produto; lote e data de fabricação; data de validade; nº do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

16.1.2. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

6.2. As sacolas deverão compostas pelos seguintes itens e unidades:

Item 01 – 01 Unidade
Item 02 – 01 Unidade
Item 03 – 03 Unidades
Item 04 – 02 Unidades
Item 05 – 02 Unidades
Item 06 – 01 Unidade
Item 07 – 01 Unidade
Item 08 – 01 Unidade
Item 09 – 01 Unidade
Item 10 – 01 Unidade
Item 11 – 01 Unidade
Item 12 – 01 Unidade
Item 13 – 01 Unidade
Item 14 – 02 Unidades
Item 15 – 02 Unidades

16.3. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

16.4. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

16.5. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após entrega, mediante conferência e recebimento dos produtos pelo Município.

17.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo Termo de Autorização de Fornecimento ou Contrato.

17.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

17.4. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da lei que regula a matéria.

17.5. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02 – 2.077 – Benefícios Eventuais à População

3.3.90.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social – 4399

Recurso: 1279 – Auxílio Fin. Ações Enf. COVID 19-LC

19. PENALIDADES

19.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

a) Advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

b) Multa de 2% sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;

c) Multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

19.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

19.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

19.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 19.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

19.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

19.10. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

19.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

19.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

20.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

20.3. O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site www.guapore.rs.gov.br.

20.4. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

8.666/93.

20.5. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

20.7. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

20.9. O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

20.10. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone- FAX (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico licita3@guapore.rs.gov.br, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

20.11. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

20.12. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

20.13. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo de Declaração de Habilitação;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo Padrão Para Apresentação Da Proposta;
- d) Anexo IV – Termo de Referência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º Da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

- g)** Anexo VII – Minuta de Contrato;
- h)** Anexo VIII – Modelo de Declaração de Enquadramento ME/EPP.

Guaporé/RS, em 31 de julho 2020.

VALDIR CARLOS FABRIS
PREFEITO

JONAS AGOSTI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS nº 59.450



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

18

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

19

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 138/2020, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

20

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, ORGANIZADOS EM SACOLAS, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS – RECURSO 1279 – COVID19.

LICITANTE:			CNPJ:		
ENDEREÇO:			MUNICÍPIO:		
UF:	CEP:	FONE/FAX:			
BANCO:		AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
VALIDADE DA PROPOSTA:					
E-MAIL:					

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Marca/ Procedência	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Global da Proposta (R\$):						

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

21

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	500	UN	Açúcar tipo cristal 2kg	5,11	2.555,00
02	500	UN	Arroz tipo 1, branco, longo fino e parbolizado, pacote 2kg	6,80	3.400,00
03	1500	UN	Leite integral UHT homogeneizado e embalado em caixa de 01 (um) litro multilaminada, cartonada, asséptica, impermeável ao ar, luz e microorganismos.	3,58	5.370,00
04	1000	UN	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1ª QUALIDADE, PACOTE 1KG	7,10	7.100,00
05	1000	UN	Farinha de milho fina, desgerminada, moída a pedra, pacote de 01 kg	2,86	2.860,00
06	500	UN	Farinha de trigo especial, pacote 01kg	3,06	1.530,00
07	500	UN	Massa tipo espaguete, pacote 500g	2,67	1.335,00
08	500	UN	Massa tipo parafuso, pacote 500g	2,67	1.335,00
09	500	UN	Óleo de soja refinado, tipo 01, de 900ml	4,75	2.375,00
10	500	UN	Sal moído e iodado, pacote de 01 kg	1,33	665,00
11	500	UN	Biscoito doce tipo rosquinha sabores coco/leite/chocolate, pacote 335g	3,98	1.990,00
12	500	UN	Bolacha salgada tipo água e sal, pacote de 370g	4,46	2.230,00
13	500	UN	ACHOCOLATADO EM PÓ, PACOTE DE 400G	3,61	1.805,00
14	1000	UN	Molho de tomate, sachê de 340g	1,75	1.750,00
15	1000	UN	Gelatina em pó, embalagem de 20g - sabores variados. Produto constituído de gelatina em pó, açúcar, aromatizantes, podendo ser adicionado de corantes e outros, desde que mencionadas na embalagem. Necessária rotulagem nutricional obrigatória.	1,14	1.140,00
Valor Total Global de Referência: R\$ 37.440,00					

Valdir Carlos Fabris
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

22

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 138/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

23

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

24

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à _____, na cidade de _____ CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO _____, PROCESSO _____**, homologado em _____, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, ORGANIZADOS EM SACOLAS, PARA ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS – RECURSO 1279 – COVID19**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	DESCRIÇÃO	Marca/ Procedência	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)

1.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso, observada à legislação que segue, sem prejuízo das demais. (Decreto Estadual 23.430, de 24 de outubro de 1974; Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977; RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002, da ANVISA; Resolução RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

25

ANVISA; Resolução RDC ANVISA/MS nº 216, de 15 de setembro de 2004; Resolução RDC ANVISA/MS nº 218, de 29 de julho de 2005; Portaria Estadual Nº 78/2009).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$...**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

* Banco: _____
* Agência: _____
* Conta: _____

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.3.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

26

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

11.02 – 2.077 – Benefícios Eventuais à População

3.3.90.32.03.00.00 – Material Destinado à Assistência Social – **4399**

Recurso: 1279 – Auxílio Fin. Ações Enf. COVID 19-LC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO PRAZO

3.1. A entrega dar-se-á parceladamente, de acordo com a necessidade do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.1.1. Os produtos devem ser entregues embalados e rotulados, de acordo com a determinação na legislação específica, contendo, no mínimo: nome e complemento do produto; lote e data de fabricação; data de validade; nº do registro no órgão oficial; CNPJ, endereço e nome do fabricante; condições de armazenamento, quantidade e unidade de medida.

3.1.2. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 02 (dois) meses, a contar do recebimento, devendo a empresa substituir imediatamente os produtos que apresentarem avarias dentro do prazo concedido, arcando com todos os custos de transporte.

3.2. As sacolas deverão compostas pelos seguintes itens e unidades:

Item 01 – 01 Unidade
Item 02 – 01 Unidade
Item 03 – 03 Unidades
Item 04 – 02 Unidades
Item 05 – 02 Unidades
Item 06 – 01 Unidade
Item 07 – 01 Unidade
Item 08 – 01 Unidade
Item 09 – 01 Unidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

27

Item 10 – 01 Unidade
Item 11 – 01 Unidade
Item 12 – 01 Unidade
Item 13 – 01 Unidade
Item 14 – 02 Unidades
Item 15 – 02 Unidades

3.3. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.4. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.5. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2020, a contar da data da assinatura do mesmo, iniciando em _____.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

28

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa de 2%** sobre o valor total do Contrato, por hora de atraso injustificado na execução do contrato ou das obrigações, até o limite de 02 (duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

29

(recusa injustificada para contratar);

d) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;

e) Multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;

f) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;

g) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

6.2. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.3. As multas serão calculadas sobre o valor total da Contratação.

6.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.7. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.8. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.9. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.10. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

30

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização do município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.11. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.12. O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

7.1.A CONTRATADA somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, ____ de _____ de 2020.

CONTRATADA

VALDIR CARLOS FABRIS
CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

31

TESTEMUNHAS:

ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

32

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2020

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante)....., por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
Assinatura do contador ou técnico contábil da empresa